



GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

1

Termo de Colaboração n.º 049/2019.

Proc. n.º 28887/125763/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE, VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO (PROMOVER O ATENDIMENTO SÓCIO-ASSISTENCIAL À FAMÍLIAS E USUÁRIOS DO CREAS - MSE, AEPETI E PAEF).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, com endereço à Av. Santos Dumont, nº 800, Santo Antônio, Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.959.021/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.083.344-2, e inscrito no CPF/MF sob nº 395.999.576-87, com endereço à Av. Santos Dumont, nº 800, Santo Antônio, Guarujá/SP, e por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. **RONALD LUIZ NICOLACI FINCATTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.209.633 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 093.218.408-18, com endereço à Av. Santos Dumont, nº 640, Santo Antônio, Guarujá/SP, doravante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - "ABRASCE"**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.428.862/0001-94, com endereço à Rua Frei Caneca, n.º 1407, 4.º andar, sala 417 - Consolação - São Paulo/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WAGNER STEFANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.870.127-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.219.268-25, residente à Rua José Dantas, n.º 47 - Casa Verde - São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **OSC**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, na forma da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no atendimento dos usuários do CREAS (MSE, PAEF e AEPETI), conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA:

I - Para execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** repassará à **OSC** o montante de



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

2

II - Os recursos transferidos deverão ser mantidos pela OSC, em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e débitos para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

- Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

IV - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V - O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto desta Parceria, obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO

MUNICÍPIO:

I - Publicar na Imprensa Oficial, o Extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1.º do Art. 32, e no Art. 38, da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014;

II - Transferir os recursos financeiros à OSC, consignados na Cláusula Segunda do presente Termo de Colaboração, mediante repasses para a conta-corrente exclusiva informada pela OSC, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços executados e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

III - Por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da parceria, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela OSC, no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos;

IV - Examinar e aprovar ou reprovare as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;

V - Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

3

VI - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

OSC:

I - Manter atualizado seus dados junto à municipalidade, inclusive comunicando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros.

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Termo de Colaboração;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, exclusivamente na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

VII - Apresentar, nos prazos exigidos pela municipalidade, por meio do relatório de execução do objeto, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

VIII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração e normas específicas da municipalidade;

IX - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos.



GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

4

X - Assegurar ao Gestor, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, à Controladoria Geral do Município, ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos demais Conselhos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XI - Apresentar relatório nos prazos exigidos pela municipalidade, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

XII - A **OSC** deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como informar, imediatamente, as vagas disponíveis;

XIII - Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XIV - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XV - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao Objeto, mediante prévio registro, com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive, de eventual empregado substituto;

XVI - Promover a publicação integral de Extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do Art. 11, da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014.

XVII - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao Objeto desta Colaboração.

XVIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos causados a terceiros, pagamento de seguros, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** perante terceiros, em juízo ou fora dele;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

5

XIX - Manter as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, em dia;

XX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXI - Manter em seus arquivos durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XXII - Ressarcir à municipalidade os recursos recebidos através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização, bem como os valores não utilizados, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 11.947/2016.

XXIII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela municipalidade, bem como as não previstas no Plano de Trabalho.

XXIV - Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujo recursos tenham origem nas disposições desta Parceria.

XXV - As vagas a serem disponibilizadas aos assistidos, bem como a dispensa ou encaminhamento, deverão ter prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sob nº 07.02.00.08.243.1004.2110.33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS:

A OSC prestará contas ao **MUNICÍPIO**, observando as instruções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Controladoria Geral do Município, normas vigentes do Tribunal de Contas de São Paulo e ao Decreto Municipal nº 11.947/2016, em seu Art. 21, da seguinte forma:

I - Parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

6

- Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

- Relatório de aplicação financeira;

- Cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária específica.

II - Anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de São Paulo.

§1.º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **OSC** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§2.º - Decorrido o prazo previsto no §1º desta Cláusula, sem que a **OSC** efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade.

III - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;

IV - Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, além das previstas nas normas internas desta municipalidade, na legislação em vigor e no Plano de Trabalho, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a Lei específica e a Lei de Diretrizes Orçamentárias autorize;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

7

e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do Art. 46, da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

g) Despesas e tarifas bancárias de qualquer espécie.

V - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria, a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção ou ao final da parceria;

VI - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:

I - Em consonância com o disposto na alínea "g", do Art. 35, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica designada como Gestora da parceria, a servidora **JANAÍNA ANDRÉ SANTANA DA SILVA - Prontuário n.º 16.632;**

II - Em consonância com o disposto na alínea "h", do Art. 35, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada através de Portaria ou Decreto Municipal;

III - As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do Plano de Trabalho aprovado;

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao objeto do presente, bem como aos locais de execução do objeto;

V - O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos da Portaria ou Decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e Plano de Trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas;

0
118



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

8

VI - Poderá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos esperados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS

IRREGULARIDADES:

I - Qualquer irregularidade concernente ao presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que deliberará quanto à implicação das sanções a serem aplicadas, se o caso;

II - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados;

III - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a Organização parceira deverá ser notificada por meio formal, sendo válida a notificação via e-mail, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IV - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

V - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

I - Este instrumento terá a vigência entre o período de 02/12/2019 a 02/03/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, observado o Art. 55, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

II - A prorrogação do presente Termo de Colaboração, fica vinculada aos seguintes procedimentos:

a) Pedido e justificativa escrita da OSC para a prorrogação, encaminhados no prazo do Art. 55, caput, da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014;

b) Parecer da área técnica competente, favorável à prorrogação, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando eventuais apontamentos;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

9

c) Manutenção da documentação necessária para firmar parceria com a municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para revisão de valores, vigência ou das metas, mediante as normas legais vigentes para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

A inexecução total ou parcial da presente parceria enseja sua rescisão, a juízo do **MUNICÍPIO**, cabendo à **OSC**, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos de juros legais e correção monetária.

I - Constitui, entre outros motivos para rescisão do Termo Colaboração, a constatação das seguintes situações:

- Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

- Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

II - A parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

IV - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, de modo a evitar sua descontinuidade, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

1

I - O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 11.947/2016, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial do projeto e atividades, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão dos repasses;

c) Multa de até 5% (cinco por cento), do valor total do Termo de Colaboração;

d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração ou Fomento e Contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo.

II - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo Extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS

DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração, serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues no endereço eletrônico informado pela OSC ou nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento;

II - As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço,



GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

1

III - Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários;

IV - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei e Decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento;

V - Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento, não for prejudicado por qualquer das partes individualmente;

VI - Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração, de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível;

VII - A falta de utilização pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS

DOCUMENTOS VINCULADOS:

Fazem parte do presente instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela **OSC** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, as propostas técnica e financeira e o Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TENTATIVA

DE CONCILIAÇÃO E DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

1

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em
27 de novembro de 2019.

VÁLTER SUMAN
Prefeito

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

RONALD LUIZ NICOLACI FINCATTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social

WAGNER STEFANI
Presidente

Associação Brasileira de Apoio a Saúde,
a Cultura e a Educação - ABRASCE

TESTEMUNHAS:

Eder Simões de Oliveira
Pront. 18.825

Renata Disaró Lacerda
"SEDEAS" / eso
Prontuário: 11130



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

1

ANEXO

Repasses ao Terceiro Setor Termo de Ciência e de Notificação

Termo de Colaboração

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - "ABRASCE"

ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 049/2019

OBJETO: Execução do Plano de Trabalho, na forma da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no atendimento dos usuários do CREAS (MSE, PAEF e AEPETI), conforme Plano de Trabalho aprovado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

1

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, 27 de novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN

Cargo: Prefeito

CPF: 395.999.576-87 R.G.: 11.083.344-2

Data de Nascimento: 29/09/1959

Endereço: Rua Costa Esmeralda, n.º 180 - apto. 32 - Jardim Astúrias - Guarujá/SP

E-mail institucional: gabinete@guaruja.sp.gov.br

E-mail pessoal: valtersuman@yahoo.com.br

Telefone: (13) 3308-7570

Assinatura: _____

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: RONALD LUIZ NICOLACI FINCATTI

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CPF: 093.218.408-18 R.G.: 18.209.633

Data de Nascimento: 01/10/1969

Endereço: Av. Estrela do Mar, n.º 158 - Guaiúba - Guarujá/SP

E-mail institucional: sedeas.guaruja@gmail.com

E-mail pessoal: vereadornicolaci@hotmail.com

Telefone: (13) 3308-7781

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: WAGNER STEFANI

Cargo: Presidente

CPF: 063.219.268-25 R.G.: 3.870.127-3

Data de Nascimento: 05/10/1954

Endereço: Rua José Dantas, n.º 47 - Casa Verde - São Paulo/SP

E-mail institucional: contato@abrascsocial.org.br

E-mail pessoal: wagnerstefani@bol.com.br

Telefone: (11) 98722-6931

Assinatura: _____

Wagner Stefani

11/11/19